



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63872/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 13/06/2023
ASSUNTO: Licitação - 00067/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE MPERESA PARA REALIZAR O
ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas

SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO -ME
 Rua Projetada 16 quadra 03
 Bairro-Novo Horizonte Cep 58840-000
 CNPJ:18.783.564/0001-03 Insc.Ests.16.221.331-0
 Tel:083-9159-8449 ou 9978-2506
 Email:mestreoxigenio@gmail.com

MESTRE
oxigênio

GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS

(83) 9978-2506 - Tim / 9159-8449 - Claro

PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA -PB

| Descrição do Produto | M ³ | Quant. | valor Unit. | Valor total |
|-----------------------------|----------------|--------|-------------|----------------------|
| Oxigênio Medicinal Comprido | 1 | 57 | R\$ 80,00 | R\$ 4.560,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprido | 3 | 165 | R\$ 140,00 | R\$ 23.100,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprido | 7 | 124 | R\$ 180,00 | R\$ 22.320,00 |
| Total | | | | R\$ 49.980,00 |

Pombal- PB 19 de Abril 2023

Atenciosamente
 Sebastião Pereira

18.783.564/0001-03
 Sebastião Pereira de Araújo-ME
 Rua Projetada Nº 16
 Quadra 3 - B. Novo Horizonte
 CEP: 58.840-000
 Pombal - Paraíba

Sebastião Pereira de Araújo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0067/2023
PROCESSO Nº 0119/2023**

INTERESSADO: Secretária de Saúde.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria Municipal de Saúde sobre a possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

A proposta analisada é a da empresa **SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA PROJETADA, 16, NOVO HORIZONTE – POMBAL-PB, inscrita no CNPJ Nº 18.783.564/0001-03 , verificando a juntada do orçamento no menor valor de **R\$ 49.980,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

No processo, encontramos requerimento dos serviços, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, da Nova Lei de licitação alterado:

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Trata-se o presente processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de da empresa **SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA PROJETADA, 16, NOVO HORIZONTE – POMBAL-PB, inscrita no CNPJ Nº 18.783.564/0001-03 , verificando a juntada do orçamento no menor valor de R\$ 49.980,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constanos nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor à empresa da de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III – CONCLUSÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga – PB, 06 de junho de 2023.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO INICIAL

Itaporanga - PB, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei 14.133/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que acompanham, quando for o caso, justifica-se; pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **É imprescindível a agilidade do procedimento licitatório adequado, inclusive se for o caso de contratação direta por dispensa de licitação, para que haja a recarga de oxigênio medicinal para atender a população que necessita fazer o uso dos aparelhos de oxigênio e, assim, ter a sua plena saúde reestabelecida e manter a continuidade no seu tratamento médico. Tal contratação envolve tratamento vital para determinados pacientes, seja do melhor em casa, seja para abastecer as necessidades do serviço de saúde do SAMU, e todos os eventuais estabelecimentos que venham a necessitar.**

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, o valor para prestação dos serviços será inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, solicitamos que o setor de planejamento realize as pesquisas de preço, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos ainda que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Denise Lemos Veriato
Secretária de Saúde

Denise Lemos Veriato
Secretária De Saúde

ADRIANO GOMES DE BARROS

PRAÇA-JOÃO PESSOA Nº 23 CENTRO-PICUI-PB

C.N.P.J-12.733.093/0001-42 INSC.-16.043.203-0

TEL. (83) 3371.2514 CELULAR. (83)9931.5749

CARTA PROPOSTA

A Comissão permanente de compras
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA/PB

Atendendo a solicitação realizada por este órgão, segue cotação de preço para fornecimento dos produtos abaixo descritos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | M ³ | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|----------------|-----|----------------|-------------|
| 01 | OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO PORTATIL | 1 | 57 | 110,00 | 6.270,00 |
| 02 | OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO PEDAL | 3 | 165 | 160,00 | 26.400,00 |
| 03 | OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO | 7 | 124 | 210,00 | 26.040,00 |
| VALOR TOTAL – R\$ 58.710,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e dez reais) | | | | | |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Picuí-PB, 20 de Abril de 2023.


ADRIANO GOMES DE BARROS
CNPJ: 12.733.093/0001-42

SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO -ME
 Rua Projetada 16 quadra 03
 Bairro-Novo Horizonte Cep 58840-000
 CNPJ:18.783.564/0001-03 Insc.Ests.16.221.331-0
 Tel:083-9159-8449 ou 9978-2506
 Email:mestreoxigenio@gmail.com



GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS
 (83) 9978-2506 - Tim / 9159-8449 - Claro

PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA -PB

| Descrição do Produto | M ³ | Quant. | valor Unit. | Valor total |
|-----------------------------|----------------|--------|-------------|----------------------|
| Oxigênio Medicinal Comprido | 1 | 57 | R\$ 80,00 | R\$ 4.560,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprido | 3 | 165 | R\$ 140,00 | R\$ 23.100,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprido | 7 | 124 | R\$ 180,00 | R\$ 22.320,00 |
| Total | | | | R\$ 49.980,00 |

Pombal- PB 19 de Abril 2023

Atenciosamente
 Sebastião Pereira

18.783.564/0001-03
 Sebastião Pereira de Araújo-ME
 Rua Projetada Nº 16
 Quadra 3 - B. Novo Horizonte
 CEP: 58.840-000
 Pombal - Paraíba

Sebastião Pereira de Araújo



Oxínel
Oxigênio Industrial e Medicinal

Tel.: (83) 98881.0798 | 99168.7605 | 99824.72...
nelsonribeiro_oxigenio@gmail.com

CNPJ: 22.109.371/0001-49 - INSC. EST. 16.252.171-5

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

PESQUISA DE PREÇOS

A empresa **NELSON RIBEIRO DA SILVA NETO -ME**, devidamente inscrita o C
22.109.371/0001 -49 sediado na RUA: **RUA PROJETADA LOTE 34** Bairro **DOIS**
SANTA RITA -PB, por intermédio de seu representante legal, infra -assinado, e para
desta PESQUISA DE PREÇO CONFORME escritos abaixo:

| Produto | M ³ | Quant. | Pço. Unitário | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|----------------|--------------|---------------|----------------------|
| Oxigênio Medicinal Comprimido | 1 | 57 | R\$ 90,00 | R\$ 5.130,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprimido | 3 | 165 | R\$ 150,00 | R\$ 24.750,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprimido | 7 | 124 | R\$ 170,00 | R\$ 21.080,00 |
| | | Total | | R\$ 50.960,00 |

Santa Rita 20/04/2023

Prazo de validade: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Nelson Ribeiro da Silva Neto
NELSON RIBEIRO DA SILVA NETO-ME
CNPJ Nº 22.109.371/0001-49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------|---|
| Expediente: | EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV0067/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Assunto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB |
| Legislação: | Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. |
| Anexo: | Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato. |

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Itaporanga-PB, 05 de Junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
 Prefeito

ADRIANO GOMES DE BARROS**PRAÇA-JOÃO PESSOA Nº 23 CENTRO-PICUI-PB****C.N.P.J-12.733.093/0001-42 INSC.-16.043.203-0****TEL. (83) 3371.2514 CELULAR. (83)9931.5749****CARTA PROPOSTA**

A Comissão permanente de compras
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA/PB

Atendendo a solicitação realizada por este órgão, segue cotação de preço para fornecimento dos produtos abaixo descritos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | M ³ | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|----------------|-----|----------------|-------------|
| 01 | OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO PORTATIL | 1 | 57 | 110,00 | 6.270,00 |
| 02 | OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO PEDAL | 3 | 165 | 160,00 | 26.400,00 |
| 03 | OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO | 7 | 124 | 210,00 | 26.040,00 |
| VALOR TOTAL – R\$ 58.710,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e dez reais) | | | | | |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Picuí-PB, 20 de Abril de 2023.


ADRIANO GOMES DE BARROS
CNPJ: 12.733.093/0001-42

SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO -ME
 Rua Projetada 16 quadra 03
 Bairro-Novo Horizonte Cep 58840-000
 CNPJ:18.783.564/0001-03 Insc.Ests.16.221.331-0
 Tel:083-9159-8449 ou 9978-2506
 Email:mestreoxigenio@gmail.com

MESTRE
oxigênio

GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS
 (83) 9978-2506 - Tim / 9159-8449 - Claro

PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA -PB

| Descrição do Produto | M ³ | Quant. | valor Unit. | Valor total |
|-----------------------------|----------------|--------|-------------|----------------------|
| Oxigênio Medicinal Comprido | 1 | 57 | R\$ 80,00 | R\$ 4.560,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprido | 3 | 165 | R\$ 140,00 | R\$ 23.100,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprido | 7 | 124 | R\$ 180,00 | R\$ 22.320,00 |
| Total | | | | R\$ 49.980,00 |

Pombal- PB 19 de Abril 2023

Atenciosamente
 Sebastião Pereira

18.783.564/0001-03
 Sebastião Pereira de Araújo-ME
 Rua Projetada Nº 16
 Quadra 3 - B. Novo Horizonte
 CEP: 58.840-000
 Pombal - Paraíba

Sebastião Pereira de Araújo



Tel.: (83) 98881.0798 | 99168.7605 | 99824.7233
 nelsonribeiro_oxigenio@gmail.com

CNPJ: 22.109.371/0001-49 - INSC. EST. 16.252.171-5

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

PESQUISA DE PREÇOS

A empresa **NELSON RIBEIRO DA SILVA NETO -ME**, devidamente inscrita o C
22.109.371/0001 -49 sediado na RUA: **RUA PROJETADA LOTE 34** Bairro **DOIS**
SANTA RITA -PB, por intermédio de seu representante legal, infra -assinado, e para
 desta PESQUISA DE PREÇO CONFORME escritos abaixo:

| Produto | M ³ | Quant. | Pço. Unitário | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|----------------|--------------|---------------|----------------------|
| Oxigênio Medicinal Comprimido | 1 | 57 | R\$ 90,00 | R\$ 5.130,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprimido | 3 | 165 | R\$ 150,00 | R\$ 24.750,00 |
| Oxigênio Medicinal Comprimido | 7 | 124 | R\$ 170,00 | R\$ 21.080,00 |
| | | Total | | R\$ 50.960,00 |

Santa Rita 20/04/2023

Prazo de validade: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Nelson Ribeiro da Silva Neto
 NELSON RIBEIRO DA SILVA NETO-ME
 CNPJ Nº 22.109.371/0001-49



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A QUAL IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor : R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais.)

Programas :

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS

2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS

2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19

2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.




Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.30 Material de Consumo

 Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão

Itaporanga, 26 de abril de 2023.

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificam-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **É imprescindível a agilidade do procedimento licitatório adequado, inclusive se for o caso de contratação direta por dispensa de licitação, para que haja a recarga de oxigênio medicinal para atendente a população que necessita fazer o uso dos aparelhos de oxigênio e, assim, ter a sua plena saúde reestabelecida e manter a continuidade no seu tratamento médico. Tal contratação envolve tratamento vital para determinados pacientes, seja do melhor em casa, seja para abastecer as necessidades do serviço de saúde do SAMU, e todos os eventuais estabelecimentos que venham a necessitar.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessário reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais, nesse caso o oxigênio gasoso. A (SMS) necessita da contratação de empresa especializada neste serviço haja vista a necessidade De acordo com a Lei Federal nº 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os Gases Medicinais são medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. O serviço de fornecimento de gases medicinais e vácuo hospitalar é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados produtos, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se, portanto, como um serviço de natureza continuada onde são imprescindíveis as manutenções preventiva e corretiva ininterruptas dos sistemas gerador e distribuidor dos gases medicinais e do vácuo.

Segue em anexo o Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas, dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de planejamento, orçamento e gestão.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | M ³ |
|------|--|--------|----------------|
| 01 | Oxigênio medicinal comprimido portátil | 57 | 1 |
| 02 | Oxigênio medicinal comprimido pedal | 165 | 3 |
| 03 | Oxigênio medicinal comprimido | 124 | 7 |

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma imediata posterior a assinatura do contrato, **mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde cidade da Cidade Itaporanga-PB.**

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Objeto: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A QUAL IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor : R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais.)

Programas :

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção

Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção

Primária – SUS

2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência

Farmacêutica – SUS

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência

Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS

2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19

2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.30 Material de Consumo

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/termo de referência e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b)As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c)As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d)No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e)Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. O fornecimento será realizado de forma imediata posterior a assinatura do contrato..
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 25 de Abril de 2023.

Denise Lemos Veriato
Secretária de saúde

DENISE LEMOS VERIATO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2023 às 13:06:34 foi protocolizado o documento sob o N° 63872/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00067/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 49.980,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MPERESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.980,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO -ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.783.564/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 536e688f5ab701cd8bfed0c00bb4c5af |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 51e02846e8f0375a13365ef0f33bfd06 |
| Estimativa da despesa | Sim | 95bbdbabd2fe61e797896a7d61cabf87 |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Sim | f10a474e4c242f35713413171a6ebe8b |
| Justificativa de preço | Sim | 95bbdbabd2fe61e797896a7d61cabf87 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Não | |
| Previsão Orçamentária | Sim | 77ebc22ceb02ae78d0442b903f8016c9 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | b1e8af47061dccdbd99c5ff9c6383266 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO - ME | Sim | d3651f98c1edfc3b836be3d5600a125e |

João Pessoa, 13 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0067/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2023

CONTRATO Nº 0178/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA SEBASTIÃO PEREIRA DE
ARAÚJO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA PROJETADA, 16, NOVO HORIZONTE – POMBAL-PB, inscrita no CNPJ Nº 18.783.564/0001-03, por seu representante legal O MESMO, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0067/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0067/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0119/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0067/2023;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

PROGRAMAS:

- 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2045 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Especializada-MAC - SUS;
- 2047 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS;
- 2048 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Vigilância em Saúde - SUS;
- 2049 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Assistência Farmacêutica - SUS;
- 2050 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS;
- 2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2052 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2053 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2054 - Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19;
- 2089 - Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 3390.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 49.980,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | M ³ | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|----------------|--------|----------|-----------|
| 01 | Oxigênio medicinal comprimido portátil | 1 | 57 | 80,00 | 4.560,00 |
| 02 | Oxigênio medicinal comprimido pedal | 3 | 165 | 140,00 | 23.100,00 |
| 03 | Oxigênio medicinal comprimido | 7 | 124 | 180,00 | 22.320,00 |

Página 2 de 12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

| | | |
|--|--------------|-----------|
| | TOTAL | 49.980,00 |
|--|--------------|-----------|

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Página 5 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as

Página 10 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 06 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

CPF: 075.943.234-16

CPF: 094.724.484-02

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE ITAPORANGA

Divaldo Dantas

Prefeito

PELO CONTRATADO

SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ; 18.783.564/0001-03

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do engenheiro fiscal do Município.

Itaporanga- PB, 27 de abril de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

Presencial 013/2023, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender todas as demandas, das diversas festividades dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência. E comunica a desclassificação da Empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - CNPJ: 28.462.147/0001-12. Obs.: O Motivo da desclassificação da mesma, está no relatório que foi feito após a Diligência feita pelo o Pregoeiro, junto às Sedes das Empresas ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: 14.177.678/0001-59, localizada na Rua Princesa Isabel, 193, Tabajara, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-00, e à sede da Empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - CNPJ: 28.462.147/0001-12, localizada na Rua Argemiro de Figueiredo, 148, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-00, no dia 06/06/2023, este relatório está disponível no Portal do Município <http://http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>. Fica aberto vista do relatório aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ainda fica notificados os demais licitantes para à 2ª Sessão Pública.

Curral Velho - PB, 09 de junho de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:423018F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0067/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 09/06/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, CNPJ: 18.783.564/0001-03, com o valor total de R\$ 49.980,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:A50E363C

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0067/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0067/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, CNPJ: 18.783.564/0001-03, com o valor total de R\$ 49.980,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 07 de Junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:94630D61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 15, DE 05 DE JUNHO DE 2023 - EXONERAR O
SENHOR ENÉAS VERÍSSIMO DE ARAÚJO SOUZA

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Enéas Veríssimo de Araújo Souza**, do cargo de **Procurador-Geral do Município de Montadas**.

Art. 2º Os efeitos do ato retroage à data de 01 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:1906B0AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 16, DE 05 DE JUNHO DE 2023 - EXONERAR O
SENHOR GILSON SANTIAGO

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Gilson Santiago**, do cargo de **Procurador Adjunto do Município de Montadas**.

Art. 2º Os efeitos do ato retroage à data de 01 de junho de 2023 .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B70BF337

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 17, DE 05 DE JUNHO DE 2023 - NOMEAR O
SENHOR ENÉAS VERÍSSIMO DE ARAÚJO SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do engenheiro fiscal do Município.

Itaporanga- PB, 27 de abril de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A QUAL IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor : R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais.)

Programas :

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS

2049 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

2053 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS

2054 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19

2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança Com TEA.



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.30 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Helôisa Camilla da Silva

Clementino Alexandrino

Secretaria de Planejamento

Orçamento e Gestão

Itaporanga, 26 de abril de 2023.

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.783.564/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/08/2013 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO |
|--|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METRE OXIGENIO | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|---|

| | | |
|----------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| LOGRADOURO R PROJETADA | NÚMERO 16 | COMPLEMENTO QUADRA03 |
|----------------------------------|---------------------|--------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|
| CEP 58.840-000 | BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE | MUNICÍPIO POMBAL | UF PB |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MESTREOXIGENIO@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 9978-2506 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2013 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 20:52:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO
CNPJ: 18.783.564/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:34 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **C6B6.B558.8268.AB8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 091D.F2D6.B8B8.4C5E

Emitida no dia 25/04/2023 às 11:01:38

Nome Empresarial:

SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO - ME

Endereço:

PROJETADA

Bairro:

NOVO HORIZONTE

Inscr. Estadual:

16.221.331-0

Número:

16

Município:

POMBAL

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

18.783.564/0001-03

Complemento:

QUADRA03

CEP:

58840-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948637000139

PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

| NÚMERO DA CERTIDÃO | DATA DE EMISSÃO | VALIDADE | INSCRIÇÃO MUNICIPAL |
|--------------------|-----------------|----------|---------------------|
| 001104 | 22/02/2023 | 90 DIAS | 5.227.2.0714 |

DADOS DO REQUERENTE

| | |
|--------------------------------|--|
| CPF/CNPJ 18.783.564/0001-03 | Nome/Razão Social SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO |
| Endereço: R PROJETADA | Numero: 16 |
| Complemento: LADRA03 | Bairro: NOVO HORIZONTE |

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 22 de fevereiro de 2023

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por. **TRIBUTACAO**



ASSINATURA ELETRÔNICA

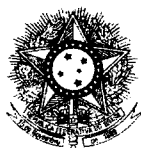
Certificamos que o ato da empresa SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO - ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02354378408 | SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022 08:46 SOB Nº 20220197679.
PROTOCOLO: 220197679 DE 23/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203691934. CNPJ DA SEDE: 18783564000103.
NIRE: 25101264853. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2022.
SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.783.564/0001-03

Certidão nº: 41535244/2022

Expedição: 24/11/2022, às 14:02:17

Validade: 23/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.783.564/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

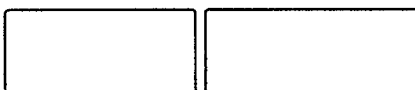
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.783.564/0001-03
Razão Social: SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO
Endereço: RUA RAIMUNDO DE CASTRO 294 / PEREIRO S / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

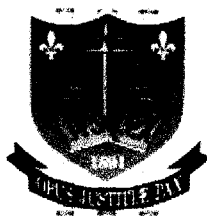
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042002234767135797

Informação obtida em 25/04/2023 11:00:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.783.564/0001-03

Razão Social: SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO ME

Nome Fantasia: SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO ME

Certidão emitida às 16:11 de 25/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4dmn.l1Ro**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 E CARTILHAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO



PB

REGISTRO PEREIRA DE ARAUJO



LOCALIDADE / OBSERVAÇÃO
 3439998 SSP PB

CNPJ 023.543.784-08 **DATA NASCIMENTO** 28/01/1975

NOME
 FRANCISCO FERNANDES DE
 ARAUJO
 MARIA DO SOCORRO
 ARAUJO

PERMISSÃO **ACC** **CALHAS**
 [REDACTED] [REDACTED] AD

VALIDADE 02204977553 **1ª HABILITAÇÃO** 15/12/2022 23/05/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1631864805

INIBICIONADO POR INIBICIONAMENTO

Classificação: MT - TELEFONE LOCAL E ATENÇÃO 7/B1 Tipo de Fornecedor: 13 - EMPRESAS RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Llm. mín.: 202 Llm. máx.: 231

SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO ME

RUA PROJETA LA SUI NUNO HORIZONTE POMBAL/RB CEP: 55845-110(At: 227) ROTEIRO 17-227-185-972

5/2462856-2

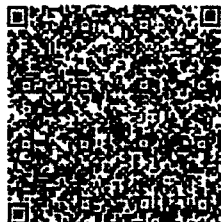
N5205714285

CNPJ/NPJURA: 16.735.584/0001-03

Mar / 2023

05/04/2023

R\$ 147,17



NOTA FISCAL Nº 010618661 - SÉRIE 001 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 29/03/23 Consulta pela Base de Acesso em: <http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso: 25261509195183000140000100107654120104058092

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Crédito, às (Ref: 1/2023) RS J1 02 - INVALIOS - O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

AVISO: Permanecendo em atraso os 'DEBITOS ANTERIORES', já reanunciados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o dia 05 do mês de '03 (março) das contas da data de vencimento da fatura vencida e não paga

| | | | |
|----------|----------|----|------------|
| 27/02/23 | 29/03/23 | 30 | 28/04/2023 |
|----------|----------|----|------------|

| ITENS DA FATURA | Unid. | Quant. | Preço unit. atribuído (R\$) | Valor Total (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS (%) | ICMS (R\$) | Taxita unit. (R\$) |
|------------------------------|-------|--------|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|----------------|--------------|--------------------|
| Consumo em kWh | kWh | 172 | 0,777370 | 133,71 | 6,66 | 133,79 | 10 | 24,00 | 0,293023 |
| LANÇAMENTO DE SERVIÇOS | | | | 11,53 | 0,30 | 0,00 | 0 | 3,30 | |
| CONTRIBUIÇÃO RUS/PUBLICA | | | | 0,06 | 0,06 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| JUROS DE MORATORIA | | | | 1,76 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| ATUALIZAÇÃO MONETARIA/CONTAS | | | | 0,93 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| TOTAL: | | | | 147,17 | 6,66 | 133,79 | | 24,00 | |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------|----|--|-----|-----|---|--|-----|--|
| 25/03 | 172 | 30 | | | | | | | |
| 26/03 | 116 | 31 | | | | | | | |
| 27/03 | 17 | 30 | | | | | | | |
| 28/03 | 140 | 30 | | | | | | | |
| 29/03 | 65 | 30 | | | | | | | |
| 30/03 | 30 | 30 | | | | | | | |
| 31/03 | 30 | 35 | | | | | | | |
| Mês | 70 | 31 | | | | | | | |
| * Faturamento pelo método mínimo | | | | | | | | | |
| PIS/COFINS | Contribuição | | | | | | | | |
| Tota | | | | 408 | 500 | 1 | | 172 | |

PIS/PASEP 100,71 1,0845 1,10
COFINS 100,71 4,8955 5,48
ICMS 133,79 18,0000 24,08

AT 13, inciso XI do RFB/1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização, 33

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 236, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-698
 CNPJ 08.885.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.815.823-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 Tipo de Fornecedor: MONOFASICO
 MERCIAL/COMERCIAL
 Tensão Nominal em Volts: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

STIAO PEREIRA DE ARAUJO

ABELIAO JOSE VIEIRA QUEIROGA S/N - PETROPOLIS
 8840000 - POMBAL / PB (AG: 227)

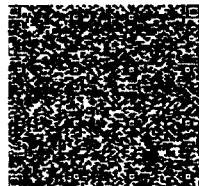
ro: 06-0227-050-3300

CODIGO DO CONSUMIDOR
5/1847978-2

CODIGO DA INSTALACAO
00008881258

Nº INSCRIÇÃO: 18.783.564/0001-03

PERÍODO DE FATURAMENTO: **FEV/2023** DATA DE FATURAMENTO: **22/02/2023** VALOR A PAGAR: **R\$ 88,92**



NOTA FISCAL Nº 008.077.528 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/02/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 Chave de Acesso
 2523 0209 0951 8300 0140 6600 1008 0775 2820 2277 8550
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Preço de Uso do Sistema de Distribuição (R\$) 220202: R\$ 77,38
 LIDE: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO.

| Período de Faturamento | Período de Cobrança | Período de Consumo | Período de Liquidação |
|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------|
| 12/01/2023 | 13/02/2023 | 32 | 14/03/2023 |

| DESCRIÇÃO | Unid. | Quant | Preço unit c/ tributos (R\$) | Valor Total (R\$) | PIS/ Cofins (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq ICMS (%) | ICMS (R\$) | Tarifa unit. (R\$) |
|--------------------------|-------|-------|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------------------|
| Consumo em kWh | KWH | 95 | 0,758960 | 72,10 | 2,20 | 72,10 | 18 | 12,97 | 0,590880 |
| CONTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| BURÇAO ILUM PUBLICA | | | | 14,82 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| RE MORA 01/2023 | | | | 0,18 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| 1/2023 | | | | 1,76 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| AÇÃO MONETÁRIA 01/2023 | | | | 0,06 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| TOTAL: | | | | 88,92 | 2,2 | 72,1 | | 12,97 | |

| PERÍODO DE FATURAMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR TOTAL |
|------------------------|------------|-------------|-----------------|----------|-------------|
| FEV/22 | 120 | 33 | | | |
| MAR/22 | 126 | 28 | | | |
| ABR/22 | 141 | 29 | | | |
| MAY/22 | 159 | 31 | | | |
| JUN/22 | 87 | 31 | | | |
| JUL/22 | 144 | 30 | | | |
| AGO/22 | 173 | 30 | | | |
| SET/22 | 139 | 31 | | | |
| OUT/22 | 144 | 30 | | | |
| NOV/22 | 217 | 29 | | | |
| DEZ/22 | 115 | 30 | | | |
| JAN/23 | 95 | 30 | | | |
| Média | 134 | 30 | | | |

PIS/PASEP 59,12 0,8671 0,39
COFINS 59,12 3,0729 1,81
ICMS 72,10 18,00 12,97

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

| CODIGO | UNIDADE | PERÍODO DE FATURAMENTO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | QUANTIDADE | PERÍODO DE LIQUIDACAO |
|-----------|---------|------------------------|-------------|-------------|------------|-----------------------|
| 008881258 | kWh | Total | 9290 | 9385 | 1 | 95 |

Situação de Débito

FATURAS EM ATRASO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do engenheiro fiscal do Município.

Itaporanga- PB, 27 de abril de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2023 às 13:09:12 foi protocolizado o documento sob o N° 63873/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001782023

Data da Publicação: 12/06/2023

Data da Assinatura: 06/06/2023

Data Final do Contrato: 06/06/2024

Valor Contratado: R\$ 49.980,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MPERESA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO -ME

Contratado (CNPJ): 18.783.564/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 3ed88f311afdd5745808fc372b245082 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 54fd1b3dbe3f66d1d4f26451cfa80c4e |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 77ebc22ceb02ae78d0442b903f8016c9 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 011222a0c869e7ee0d9668fa5c75371f |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 77ddd6340de1cd304ade67a151a19d4c |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 77ddd6340de1cd304ade67a151a19d4c |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 77ddd6340de1cd304ade67a151a19d4c |

João Pessoa, 13 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63872/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2023 às 13:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63873/23 ao Documento 63872/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63872/23:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 29 - 40 | 011222a0c869e7ee0d9668fa5c75371f |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 41 | 77ddd6340de1cd304ade67a151a19d4c |
| Comprovante de publicidade | 42 | 3ed88f311afdd5745808fc372b245082 |
| Designação do gestor do contrato | 43 | 77ddd6340de1cd304ade67a151a19d4c |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 44 - 45 | 77ebc22ceb02ae78d0442b903f8016c9 |
| Comproventes de regularidade da contratada | 46 - 56 | 54fd1b3dbe3f66d1d4f26451cfa80c4e |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 57 | 77ddd6340de1cd304ade67a151a19d4c |
| RECIBO PROTOCOLO | 58 | 56ce81a9dcd0b636f55ded5f350f8b60 |

João Pessoa, 13 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**